PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR (PPGEE) DOUTORADO PROFISSIONAL (DOP)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar (PPGEE), Doutorado Profissional (DOP), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do Departamento de Ciências da Educação (DED), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é um Programa gratuito, institucional e presencial. Tem por finalidade incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico, científico, tecnológico e didático-pedagógico de recursos humanos na área de Educação Escolar e deverá permitir o desenvolvimento de estudos avançados, considerando suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar (PPGEE), Doutorado Profissional (DOP) possui os seguintes objetivos:

I-Capacitar professores e demais profissionais da educação básica para atuar na docência e na gestão escolar e educacional, visando à mobilização de novos saberes e práticas e um alto nível de qualificação profissional;
II-Atuar na formação de professores-pesquisadores capazes de contribuir para o processo de produção e difusão de conhecimentos em Educação e de transformação das práticas pedagógicas;
III-Instigar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e/ou pesquisa-ação à organização do trabalho pedagógico, conteúdos, processos e materiais didáticos, bem como à gestão, proposição, implantação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais;
IV-Produzir conhecimentos no âmbito da educação escolar de modo a contribuir com a pesquisa e a intervenção na formação docente amazônica, em perspectiva dialógica, articulando teoria e prática com o desenvolvimento profissional;
V-Promover a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Doutorado Profissional, terá uma Coordenação constituída por:

I - Colegiado;
II - Coordenador;
III - Coordenador-adjunto;
IV - Coordenadores de linhas de pesquisa;
V - Secretaria.

Capítulo 1 – Corpo Docente

Art. 4º - O corpo docente do PPGEE/DOP é composto por categorias de docentes definidas em normas nacionais e da instituição, assim definidas:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 5º - São considerados docentes do PPGEE/DOP os professores credenciados em suas categorias, desde a constituição do Programa ou que tenham sido aprovados nos processos de credenciamento e recredenciamento docente.

Art. 6º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem dos grupos de pesquisa de sustentação do PPGEE/DOP;

III – coordenem e/ou participem projetos de pesquisa do PPGEE/DOP;

IV - orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores do PPGEE/DOP;

V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEE/DOP;

c) quando tenham sido cedidos, por decisão colegiada da unidade acadêmica de lotação do professor, para atuar como docente do PPGEE/DOP.

§ 1° - As ocorrências de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizadas anualmente por uma comissão composta por dois membros do PPGEE/DOP que apresentem maior produção, e um externo, que, com base em regulamento específico aprovado pelo Colegiado, fará a análise da documentação e do curriculum, registrando-se as justificativas para cada situação.

§ 2° - Na forma do Inciso II do Art. 6°, são considerados Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEE/DOP os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados, cujo líder seja professor permanente do PPGEE/DOP.

Art. 7º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em

projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEE/DOP, permitindo-se também que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1° - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEE/DOP viabilizada por termo de trabalho, por tempo determinado, com a instituição ou por bolsa concedida, para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2° - Os docentes visitantes deverão participar de um dos Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEE/DOP.

Art. 8º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e tenham sua atuação no programa viabilizada por termo de trabalho por tempo indeterminado com a instituição, para este fim.

Parágrafo Único - Os docentes colaboradores deverão participar de um dos Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEE/DOP.

Art. 9º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em qualquer categoria será realizado a cada dois anos pelo Colegiado, em conformidade com as necessidades e afinidades do Programa, com base em análise do currículo do candidato, nas normas vigentes e neste Regimento.

Art. 10 - O credenciamento terá validade por dois anos para todos as categorias de docentes e, findo esse período o Colegiado os avaliará com base nos relatórios anuais, considerando-se os seguintes elementos:

a) Dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras e outras comissões de modo a contribuir sistematicamente com o desenvolvimento do Programa;

b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado na área de Educação;

c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

§ 1° - Os professores que não atenderem o exigido neste artigo, sobretudo naquilo que descrevem os itens a e b, poderão ser descredenciados do Programa, podendo ser recredenciados quando cumprirem com as metas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2° - Aos docentes do PPGEE/DOP exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado na área de educação.

§ 3° - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores dependerá sempre da aprovação do Colegiado do PPGEE/DOP, após a realização de processo de credenciamento e recredenciamento, com base em regulamento específico do Programa,

aprovado pelo Colegiado, nas normas institucionais e dos órgãos reguladores da Pós-Graduação no Brasil.

Capítulo 2
Do Coordenador, do Coordenador-Adjunto e Coordenador de Linha de Pesquisa

Art. 11 - O Coordenador, o Coordenador-Adjunto e os Coordenadores de Linha de Pesquisa, professores doutores do quadro permanente do PPGEE/DOP, serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, pelo Colegiado do Curso, sendo permitida a recondução.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;

II - manter entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Curso;

III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso e em ações de internacionalização;

IV - convocar as reuniões do Colegiado do Curso, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - decidir, *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência, submetendo sua decisão ao Colegiado no prazo máximo de setenta e duas horas;

VI – nomear comissões e comissões permanentes, no âmbito do Programa, para a realização de atividades administrativas, processos seletivos, pedagógicas, de acompanhamento das ações e atividades do Programa e para fazer proposições de projetos a serem aprovados pelo Colegiado do Programa;

VI - realizar outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do PPGEE/DOP.

Parágrafo Único - Ao Coordenador-Adjunto compete auxiliar o Coordenador em suas competências, bem como, substituir o Coordenador na sua ausência, impedimentos ou perante assuntos que for designado para tal, pelo Colegiado ou pela Coordenação.

Art. 13 - Compete ao Coordenador de linha de pesquisa auxiliar a Coordenação:

I - na supervisão dos trabalhos referentes ao desenvolvimento da linha de pesquisa;

II - na manutenção de entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas da linha a serem submetidos ao Colegiado do Curso;

III - no zelo, junto aos professores, pelo bom desenvolvimento das disciplinas;

IV - na convocação de reuniões com os docentes de sua linha de pesquisa, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - nas proposições e demandas relativas às linhas de pesquisa;

VI - na orientação dos docentes quanto ao processo de produção intelectual e quanto às demandas para o sistema de avaliação da Capes;

VII - na organização e acompanhamento das atividades acadêmicas de defesa da Tese;

VIII - nas atividades inerentes ao bom desenvolvimento das ações PPGEE/DOP.

Capítulo 3
Do Colegiado

Art. 14 - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do PPGEE/DOP, com a responsabilidade da coordenação didático-científica do curso, e será assim constituído:

I - pelo Coordenador, como Presidente, e por um Coordenador-Adjunto, como Vice-Presidente;

II - pelos Coordenadores de Linhas de Pesquisa;

III – por 25% (vinte e cinco por cento) dos docentes permanentes do Programa, a serem indicados por seus pares para um mandato de dois anos, podendo haver recondução;

IV - por um representante discente regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 15 - O professor que, por período superior a um ano, não haja ministrado disciplina ou nem orientado as Teses do PPGEE/DOP ou pesquisa de bolsista de Iniciação Científica, perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante, enquanto durar o impedimento.

§ 1° - Perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante, enquanto durar o impedimento, o membro permanente que não justificar ausências em até três (3) reuniões do colegiado do PPGEE/DOP.

§ 2° - Perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante, enquanto durar o impedimento, o membro permanente que não cumprir a meta mínima da produção científica do sistema de avaliação da Capes dentro do ciclo avaliativo.

§ 3° As reuniões poderão ser mediadas por videoconferência, quando solicitada por membro do Colegiado, residente em outros estados ou municípios ou que estejam em trânsito, desde que estejam disponíveis, no local da reunião, as condições mínimas necessárias.

Art. 16 - O Colegiado reunir-se-á bimestralmente ou quando convocado pelo Coordenador, ou, a requerimento da maioria simples de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação.

Art. 17 - O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus componentes e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1° - Para efeito de quórum não serão contabilizados, em caso de ausência, os docentes permanentes com ausências justificadas.

§ 2° - Nas faltas e impedimentos, o Coordenador, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Coordenador-Adjunto, Vice-Presidente.

Art. 18 - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

II - apreciar os planos de ensino das disciplinas do PPGEE/DOP;

III - estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do curso;

IV - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de Regulamento em consonância com este Regimento, com as normas nacionais e da UNIR;

V - propor alterações no Regimento do PPGEE/DOP;

VI - apreciar as comissões examinadoras de TESE indicadas pela Coordenação e ou membros do colegiado;

VII - apreciar e revalidar créditos obtidos em outras instituições e Programas da UNIR;

VIII - apreciar os requerimentos de solicitação de credenciamento, recredenciamento e os casos de descredenciamento de docentes, observando-se as normas nacionais e as da UNIR;

IX - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

X - designar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula, bem como determinar o número de vagas;

XI - aprovar projetos de Tese e indicar professores orientadores e co-orientadores;

XII - apreciar e aprovar pedidos de trancamento de matrículas, por até seis meses, considerando justificativas do aluno e orientador;

XIII - apreciar e aprovar pedidos de prorrogação de prazo de matrículas, por até seis meses, considerando justificativas do aluno e orientador, quando o aluno já tiver feito uso de trancamento de matrícula;

XIV - apreciar o relatório anual da Coordenação de Curso;

XV - organizar, conforme normas da UNIR e nos termos deste Regimento, a eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Programa;

XVI - declarar a perda de mandato de membros do Colegiado ou do direito de eleger representante nos termos deste Regimento;

XVII - julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;

XVIII - distribuir entre os alunos do Curso as bolsas obtidas, conforme as normas da UNIR e das agências de fomento;

XIX - deliberar sobre pedidos de reintegração de aluno no curso;

XX - apreciar e deliberar, em consonância com a legislação vigente, sobre os pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros.

Capítulo 4
Da Secretaria do Programa

Art. 19 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa e dirigido por um(a) Secretário(a), que terá a competência de:

I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

V - Alimentar e atualizar a página do Programa;

VI - Providenciar os diários das disciplinas e acompanhar o registro e devolução pelos professores;

VII - Providenciar a organização dos espaços físicos, ambientes de aprendizagem e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento do calendário acadêmico, bem como os ajustes nele propostos pelo colegiado e realizar sua ampla divulgação;

IX - Efetuar as matrículas dos aprovados em cada processo seletivo e acompanhar a matrícula semestral dos alunos do PPGEE/DOP;

X - Providenciar o recolhimento das avaliações docentes das disciplinas ministradas;

XI - Auxiliar a Coordenação no recolhimento de informações dos cursos solicitadas pela CAPES;

XII - Executar os registros acadêmicos no SINGU/UNIR e/ou encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

XIII - Atender às demais solicitações e orientações da Coordenação quanto aos processos acadêmicos e administrativos do PPGEE/DOP;

XIV - Participar de comissões junto aos professores do PPGEE/DOP, para a execução de atividades específicas, quando designada pelo Colegiado do PPGEE/DOP;

XV – Responsabilizar-se e zelar pelos bens patrimoniais do PPGEE/DOP, mantendo o controle e registros de saída e devolução dos mesmos.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 5 - Da Seleção e da Matrícula

Art. 20 - Serão admitidos à inscrição ao PPGEE/DOP os portadores de diploma de curso de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

§ 1º - Poderão, também, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente convalidados no Brasil;

§ 2º - Poderão, ainda, ser aceitos alunos especiais, matriculados em disciplinas eletivas, com direito a crédito, após deliberação pelo Colegiado do PPGEE/MEPE, tendo sido selecionados em processo seletivo simplificado e específico, em conformidade com a legislação pertinente;

§ 3º - A quantidade de vagas para alunos especiais para as disciplinas eletivas será estipulada pelo Colegiado, considerando o número de alunos do curso matriculados na disciplina e disponibilidade de oferta do professor responsável.

Art. 21 - O candidato ao PPGEE/DOP deverá satisfazer as exigências contidas no Edital de Seleção e apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I - Formulários de inscrição devidamente preenchido;

II - Certificado de conclusão de curso de nível superior e pós-graduação stricto sensu;

III - Histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior e pós-graduação stricto sensu;
IV - Currículo lattes atualizado;
V - Projeto de pesquisa aplicada na área de uma das linhas de pesquisa do PPGEE/DOP;
VI - Comprovação de aprovação em proficiência em língua estrangeira.

Art. 22 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do PPGEE/DOP.

Art. 23 - O processo de seleção obedecerá anualmente às normas explicitadas pelo Edital de Seleção e **poderá** constituir-se de prova escrita, projeto de pesquisa aplicada, análise de currículo, análise de documentos, memorial, entrevista e exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 24 - Na seleção de candidatos observar-se-ão os seguintes fatores, quando definidos no Edital:
I - desempenho em prova escrita e na prova de proficiência;
II - análise da qualidade e compatibilidade do projeto de pesquisa;
III - análise da qualidade e compatibilidade do currículo;
IV - desempenho na entrevista;
V - compatibilidade do curso com a atividade profissional do candidato;
VI - tempo disponível para a dedicação ao PPGEE/DOP;
VII - outras informações contidas nos documentos apresentados por ocasião da inscrição.

§ 1º - Observado o número de vagas, os candidatos serão indicados, por ordem de classificação, pela Comissão de Seleção ao Colegiado do PPGEE/DOP.

§ 2º - O requisito de proficiência em língua estrangeira para o PPGEE/DOP será preenchido pelo candidato por meio de comprovação de aprovação em exame de proficiência em inglês, francês ou espanhol.

Art. 25 - Para ser considerado integrante do PPGEE/DOP, o aluno deverá matricular-se, em cada semestre, em pelo menos uma disciplina obrigatória ou eletiva e/ou em orientação de Tese.
§ 1º - O aluno deve ouvir as sugestões de seu orientador para a definição da matrícula nas disciplinas;
§ 2º - O aluno matriculado na Tese será controlado administrativamente pela indicação da fase do trabalho no registro de matrícula, devendo apresentar relatório semestral sobre o andamento da Pesquisa, com o visto do Professor Orientador.
§ 3º - A não apresentação do Relatório por parte do aluno em fase de finalização, sem justificativa aceita pelo Colegiado, implicará em:
a. exclusão do curso por desistência;
b. no caso de bolsista, além do previsto na alínea “a”, suspensão da bolsa de estudos e devolução das parcelas recebidas, conforme legislação da agência financiadora.

Art. 26 - Será permitido ao aluno, em casos de padecimento de morbidade grave (atestada por profissional competente), assim como em outras situações previstas em Lei, através de processo devidamente justificado, a partir de decisão do Colegiado do PPGEE/DOP, o trancamento da matrícula pelo período máximo de um (1) semestre, findo este período e não havendo retorno o aluno será desligado do Programa.

§ 1º - O período de trancamento não será computado para a integralização do PPGEE/DOP;

§ 2º - O aluno bolsista terá suspensão da bolsa no período trancado;

§ 3º - Considera-se abandono de curso a não rematrícula em qualquer semestre, sem motivo justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado do PPGEE/DOP, ou a ausência de relatório sobre o andamento da Tese.

Art. 27 - As matrículas e rematrículas serão feitas diretamente pelo aluno no sistema eletrônico da UNIR ou pela Secretaria do PPGEE/DOP, para os respectivos registros.

Capítulo 6
Da Estrutura Curricular, do Regime didático e da Avaliação

Art. 28 O Doutorado está organizado em duas linhas de pesquisa:

I - Linha 1 - Formação de professores, trabalho docente e práticas pedagógicas na Educação Básica: A linha **investiga** as práticas pedagógicas na educação básica mobilizadas em contexto amazônico nas diversas áreas do conhecimento e em seus diversos tempos e espaços educativos, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, considerando as relações sociais para a produção subjetiva e material de conhecimentos; os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem, a formação de professores em contextos distintos, as identidades, processos formativos, saberes docentes e infâncias. **Problematiza** temáticas voltadas ao processo de formação profissional docente para a educação básica amazônica; os aspectos pedagógicos e tecnológicos da formação inicial e continuada que contemplem os diferentes tipos de saberes na perspectiva intercultural e crítica, com vistas a contribuir com a transformação da educação, das escolas, da universidade e da sociedade; a ausência da equidade no acesso à formação inicial e continuada. **Atua** no desenvolvimento da pesquisa aplicada com produção de conhecimentos voltados à organização do trabalho didático envolvendo os processos pedagógicos e a gestão do conteúdo e da sala de aula, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento de políticas e práticas para a redução das desigualdades educacionais, regionais e locais.

II - Linha 2 - Currículo, políticas e diferenças culturais na Educação Básica: A linha **investiga** a história e memória dos sujeitos, a história das instituições, dos currículos e disciplinas acadêmicas e escolares; as relações de classe, raça, gênero, etnia e geração no âmbito dos estudos culturais e inclusão escolar; os processos de produção e distribuição social dos conhecimentos nas diversas áreas disciplinares e as políticas de currículo; os processos de formulação, implantação e implementação de políticas educacionais e seus contributos na qualidade da educação básica. **Problematiza** estudos que tratem da interface entre educação, culturas, ideologia, poder e linguagens, saberes locais/universais nas suas diferentes manifestações e expressões, das diferenças na escola e as necessidades de aprendizagens dos estudantes; dos fazeres curriculares e dos processos de produção e distribuição social dos

conhecimentos nas diversas áreas disciplinares; da cultura e das concepções e práticas de alfabetização, leitura e cultura escrita. **Atua** na perspectiva de valorização dos saberes, identidades e trajetórias e na transformação do currículo que considere as diferentes dimensões, perspectivas, espaços, etapas e modalidades da educação básica levando à intervenções pedagógicas que vislumbrem a melhoria das elaborações curriculares; de forma propositiva e afirmativa nas práticas, experiências e conhecimentos a partir de perspectivas autobiográficas e pós-coloniais, dos desafios e contradições sociais evidenciados no currículo, avaliação e gestão, com intervenções pedagógicas e tecnológicas inovadoras que contemplem a produção das identidades e diferenças, educação e relações raciais, educação intercultural, educação e Povos Indígenas, infâncias, educação ambiental, diversidade das práticas e dos saberes na perspectiva intercultural, não disciplinar, interdisciplinar e crítica da educação escolar.

Art. 29 - O regime didático do PPGEE/DOP é composto de créditos obtidos por meio de disciplinas, seminários, atividades programadas e práticas de pesquisas, de elaboração de Tese e produção científica, didaticamente organizado em quatro módulos: Módulo Comum Obrigatório, Módulo Eletivo, Módulo Obrigatório de Atividades Programadas e Prática de Pesquisa, Módulo Obrigatório de Acompanhamento à Pesquisa.

§ 1° - A unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos s*tricto sensu* da UNIR é a disciplina que corresponde a um Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas em que será atribuído um crédito para o quantitativo de vinte horas-aula ou de atividade que, a critério do Colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

§ 2°- As disciplinas serão oferecidas semestralmente, presenciais, em aulas regulares ou em períodos concentrados (dias consecutivos e em dois turnos diários), admitindo um percentual da carga horária a ser realizado à distância, conforme legislação pertinente.

Art. 30 - Será considerado aprovado no PPGEE/DOP o aluno que cumprir o total de 64 Créditos necessários para integralização, com a seguinte distribuição: 20 Créditos em Disciplinas, 12 Créditos em Atividades Programadas e Prática de Pesquisa e Seminário de Tese, e 32 Créditos em Orientação, Qualificação e defesa de Tese, e deve satisfizer os seguintes requisitos:

I – A integralização dos 64 Créditos deverá ocorrer no prazo recomendável de 42 meses, sendo o mínimo de vinte e quatro (24) meses e o máximo de quarenta e oito (48) meses, completando:

a. Módulo Comum Obrigatório, com oito (08) créditos em disciplinas;
b. Módulo Eletivo, doze (12) créditos em disciplinas eletivas;
c. Módulo Obrigatório de Atividades Programadas e Prática de Pesquisa, com oito (08) créditos em Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (I, II, III, IV) e quatro (04) créditos em Seminário de Tese;
d. Módulo Obrigatório de Acompanhamento à Pesquisa, com quatro (04) créditos em Orientação I, quatro (04) créditos em Orientação II, oito (08) créditos em Qualificação e dezesseis (16) créditos em Defesa de Tese.

II - Obtenção de aproveitamento compatível com os dispositivos deste Regimento;

III - Defesa de Tese, nas condições estabelecidas neste Regimento e em Regulamento próprio;

IV - Quando for o caso, ter realizado atividade de Estágio de Docência com no mínimo 40 horas, em conformidade com Regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado, obrigatório para todos os alunos bolsistas.

§ 1º - Além dos requisitos dispostos nos incisos de I a IV do caput deste artigo, para a defesa de Tese o aluno deverá comprovar uma publicação em colaboração com orientador, com data a partir de seu ingresso no Programa, em periódico qualificado em qualis de A1 a B2 na área de Educação, sem o qual a defesa da Tese não poderá ser homologada pelo Colegiado.

§ 2º - O Seminários de Tese não implica em nota ou conceito para a conclusão, mas para ter direito aos créditos, implica na obrigatoriedade de frequentar ao menos 75% da carga-horária e apresentar a proposta de projeto de qualificação.

§ 2º - É permitida, desde que com a autorização do orientador, a substituição de uma disciplina eletiva, quatro créditos, por publicação de artigos, em colaboração com orientador, em revista Qualis A1, A2, B1 e B2, na área de Educação, durante o transcorrer do curso.

Art. 31– As Teses devem ser qualificados entre 30 e 40 meses de curso, com recomendação de defesa em até 42 meses, sendo 48 meses o tempo regulamentar.

Art. 32 - A defesa pública da Tese e entrega da versão final são componentes obrigatórios para a conclusão do PPGEE/DOP, devendo o aluno observar os regulamentos específicos para cada caso.

Capítulo 7
Da Avaliação

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades e produção científica, em função do desempenho do aluno em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas no valor de zero a cem (0 a 100), observando-se os seguintes critérios:

§ 1º - Para ser aprovado e ter direito aos créditos o aluno deverá obter no mínimo nota sessenta;

§ 2º - Não haverá qualquer forma de avaliação repositiva para quem não obtiver a nota mínima para ser aprovado e, em caso de disciplina obrigatória, o aluno será desligado do Programa, devendo fazer nova seleção caso queira ser reintegrado.

§ 3º - Segunda chamada da avaliação e pedido de revisão de nota poderão ser feitos nos termos do Regimento Geral da UNIR e das Resoluções pertinentes ao assunto.

§ 4º - O aluno que não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade prevista deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período em que a atividade foi realizada.

§ 5º – Em qualquer caso, se não houver o cumprimento do estabelecido no § 1º deste artigo**,** a média obtida na disciplina ou atividade será lançada no diário de classe e o aluno estará reprovado na disciplina.

§ 6° - Estará reprovado por falta o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária da disciplina ou atividade, sendo esta a frequência mínima para aprovação em cada componente com carga horária definida.

Art. 34 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, e tenha sido devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEE/DOP, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será de até o máximo 1/3 do total da carga horária da disciplina transcorrida.

Art. 35 - Não poderá permanecer matriculado no PPGEE/DOP, sendo automaticamente desligado do Programa, o aluno que:

I - for reprovado em qualquer disciplina obrigatória;

II - não apresentar relatório semestral de controle do andamento da Tese;

III - não renovar a matrícula semestralmente;

IV - se exceder o prazo máximo estabelecido para a duração do curso, estabelecido neste Regimento;

V - apresentar ou tiver sido identificado, a qualquer tempo, plágio no projeto de pesquisa submetido ao processo seletivo e em qualquer produção científica publicada e divulgada em qualquer meio após ingresso no programa e até sua conclusão;

VI - cometer, a qualquer tempo, falsidade ideológica;

VII - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Regimento;

VIII - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer Professor do PPGEE/DOP, convidados ou outros que possam se relacionar no transcorrer do curso;

IX perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao PPGEE/DOP.

Art. 36 - Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao colegiado do curso.

Art. 37 - A critério do Colegiado, em concordância com o orientador, e considerando o perfil de formação do PPGEE/DOP, poderão ser aceitos créditos para a alínea “b” do Art. 30, obtidos em disciplinas:

I - de cursos de pós-graduação stricto sensu da UNIR ou de outra instituição de ensino superior, credenciada pela CAPES;

II - na condição de aluno especial do próprio curso.

Parágrafo Único - O crédito a ser computado será em conformidade a este Regimento, independente do critério do Programa frequentado, sendo sempre um (01) para cada 20 horas, arredondado, se necessário, sempre para baixo.

Capítulo 8
Da Orientação

Art. 38 - Os professores orientadores serão estabelecidos no processo de seleção e validados pelo Colegiado, com a incumbência de acompanhar o percurso acadêmico do

mestrando, inclusive sugerindo disciplinas optativas e as demais atividades relativas ao processo de orientação.

Art. 39 - O aluno do PPGEE/DOP que, a juízo do Professor Orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas no PPGEE/DOP, destinada a completar a sua formação, terá assegurado o seu direito de cursá-la(s) na qualidade de ouvinte, independente da matrícula.

Art. 40 - São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas compatíveis com a formação e preparo do candidato e com os propósitos por ele manifestado;

II - acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vier realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração da Tese;

IV - manter contato periódico com aluno enquanto este estiver matriculado em Tese, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do PPGEE/DOP;

V - sugerir à Coordenação do PPGEE/DOP nomes para compor as Bancas de Qualificação e de Defesa da Tese;

VI - sugerir ao Colegiado do PPGEE/DOP nomes de membros do seu corpo docente ou professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores para participar da orientação de tese, em regime de coorientação, para apoio em conhecimentos pontuais e específicos dos trabalhos em desenvolvimento por determinado aluno;

VII - orientar o aluno para a produção científica e publicação em periódicos qualificados na área de educação, bem como, em eventos;

VIII - orientar e acompanhar os alunos no desempenho do estágio de docência, quando for necessário.

Art. 41 - Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do aluno ou do professor, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 42 - O Colegiado, atendendo à solicitação do Professor Orientador, poderá designar, como auxiliares deste coorientadores da UNIR ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada em cumprimento das exigências contidas neste Regimento.

Parágrafo Único - Para atuar como coorientador o professor deverá possuir título de doutor.

Art. 43 - No caso de afastamento temporário, exceto para os casos de pós-doutoramento, ou definitivo de suas atividades na UNIR, o Professor Orientador deverá ser substituído por outro, aprovado pelo Colegiado, de comum acordo com o orientando.

Capítulo 9
Do Exame de Qualificação

Art. 44 - Até o final do terceiro ano de curso, a pedido do Professor Orientador, e com aprovação do Colegiado, o aluno submeter-se-á ao Exame de Qualificação que consistirá em

sessão fechada, o qual será avaliado por banca nomeada pela Coordenação do PPGEE/DOP e sua aprovação ocorrerá mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - procedimentos metodológicos;
II - consistência e correção textual;
III - referencial teórico;
IV - contribuição científica;
V - contribuição do produto e/ou da intervenção.

§ 1º Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá estar com suas obrigações institucionais sem embaraços e ser autorizado pelo orientador a entregar à Secretaria do PPGEE/DOP o projeto (texto/relatório) de pesquisa de seu Tese em quantidade para atender cada membro da banca avaliadora, inclusive para os membros suplentes.

§ 2º O prazo máximo para o depósito do material para o exame de qualificação junto à Secretaria do PPGEE/DOP é de 36 meses, após o ingresso no Programa.

§ 3º Em caso de não Aprovação, uma nova qualificação somente poderá ser requerida, no máximo, noventa dias após a última.

§ 4º Em não sendo aprovado na qualificação, o discente poderá recorrer ao Colegiado do PPGEE/DOP à prorrogação do prazo final do curso, caso necessário.

§ 5º A Banca de Qualificação é um evento restrito ao candidato, orientador, coorientador, membros da banca, coordenação e secretaria do PPGEE/DOP, podendo tornar-se público, por solicitação do Orientador e aprovação do Colegiado do PPGEE/DOP.

Capítulo 10
Da Tese

Art. 45 – A Tese do PPGEE/DOP será elaborado sob acompanhamento do Professor Orientador, de acordo com o projeto em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa aplicada e aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido e deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa e com produto de intervenção e/ou aplicação, de caráter individual e inédito, redigida em Português, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único – A Tese deverá compreender uma das linhas de pesquisa do PPGEE/DOP.

Art. 46 - Para candidatar-se à Defesa da Tese o aluno deverá ter cumprido os requisitos expressos nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 30 e ainda:

a) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
b) Estar com suas obrigações institucionais sem embaraços, sobretudo apresentar "nada consta" da Biblioteca Central;
c) Em caso de ter realizado pesquisa com seres humanos, apresentar a aprovação do Protocolo de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
d) Estar aprovado na Prova de Proficiência de Língua Estrangeira.

Art. 47 - Uma vez concluída a Tese, o candidato deverá providenciar cópias provisórias para todos os membros da banca examinadora, que deverão ser encaminhadas à

Coordenação do PPGEE/DOP pelo Professor Orientador, juntamente com a solicitação de designação da respectiva Banca.

Art. 48 - Ao Coordenador caberá designar os membros da Banca de Defesa, constituídos de cinco membros e dois suplentes, bem como fixar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa, após aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – A Tese poderá ser enviado para leitura por via eletrônica, a pedido ou em acordo com os membros da banca.

Art. 49 - A defesa da Tese será feita em sessão pública, perante uma Comissão Julgadora de professores doutores, composta, pelo menos, por cinco membros, sendo um deles o Orientador.

§ 1º Cabe ao Orientador de Tese presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º Além do Orientador, pelo menos dois dos seus membros deverão ter feito parte do exame de Qualificação do aluno.

§ 3º Excluído o Orientador, pelo menos dois dos membros da Comissão Julgadora deverão ser externos ao Programa, e membro de programa de pós-graduação de outra Universidade.

§ 4º - O Coorientador poderá participar da Comissão Julgadora, sem direito a voto, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador, com direito a voto, ou outro docente do Programa, com direito a voto, indicado pelo Coordenador do PPGEE/DOP, ou, ainda, pelo próprio coordenador do PPGEE/DOP, com direito a voto.

Art. 50 - A defesa da Tese perante a respectiva Banca constitui-se em duas partes:

I - exposição oral, dando-lhe, para isto, o tempo de até 30 minutos;

II - sustentação oral da Tese em face da arguição dos membros da Banca.

§ 1º - Concluída a arguição, a Comissão Julgadora, após deliberação, por maioria de votos, declarará o aluno "Aprovado" ou "Reprovado", podendo emitir um breve parecer apreciativo do ato de defesa que figurará em Ata.

I – Não é permitido recurso ao resultado da decisão da Comissão Julgadora;

II – Sendo aprovado, seguirá os trâmites para a preparação da versão final.

§ 2º - Após aprovação pela Comissão Julgadora, para a obtenção do título de Doutor, com as prerrogativas legais dela advindas, é necessário que ocorra a homologação do exemplar definitivo da respectiva Tese pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 51 - Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho, devidamente registradas na Ata da Defesa.

§ 1° - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca achar conveniente exigir e deverá obedecer ao padrão metodológico estabelecido pelo PPGEE/DOP.

§ 2° - O prazo máximo para fazer as alterações exigidas pela Banca será de sessenta dias após a data da defesa.

§ 3° - Juntamente com a entrega da versão final da tese, o alunos deverá entregar em suporte digital (CD), um artigo científico organizado a partir dos resultados da pesquisa realizada, preparado para publicação em periódico da área de educação com qualis A1 a B1.

§ 4° - A designação dos créditos referentes a Tese e a expedição do diploma respectivo ficará condicionada à aprovação das alterações referidas no caput deste artigo e à organização do artigo, devidamente avaliados pelo Professor Orientador, e à entrega, na Coordenação do Curso, de (2) cópias impressas encadernadas em capa dura (em azul) com escritas em dourado, três cópias em CD (devidamente identificados), a cópia em CD do artigo organizado a partir da dos resultados da Tese, juntamente com duas vias da autorização para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, observando:

a) Normativas da Universidade e do Colegiado.

b) Sugestões da Banca.

c) Procedimentos exigidos pelo setor competente da Biblioteca Central para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital da UNIR.

$ 5° - O não cumprimento de qualquer um dos itens listados neste artigo impedirá o aluno de receber seu Diploma de Doutor.

$ 6° - O PPGEE/DOP disponibilizará em **mepe.unir.br** um **Regulamento** sobre os procedimentos para realização do Exame de Qualificação, Defesa e entrega da versão final da tese, que deverá ser observado por todos os docentes e discentes do Programa.

Capítulo 11
Da Reintegração

Art. 52 - A reintegração é a permissão ao aluno que, por motivos pessoais intransponíveis, não puder defender sua Tese no tempo previsto para integralização de seu curso, e deverá fazê-lo em data especial, segundo os critérios estabelecidos pelo colegiado.

Art. 53 - Somente poderá ser reintegrado aluno que esteja com o TESE pronta, não sendo permitida orientação oficialmente estabelecida após reintegração e tampouco no interstício de seu afastamento do curso.

Capítulo 12
Proficiência de Língua Estrangeira

Art. 54 – A proficiência em língua estrangeira é um dos requisitos para inscrição no processo seletivo do PPGEE/DOP, não sendo, portanto, classificatória ou eliminatória durante o processo, mas exigência no ato da inscrição.

§1° - Candidatos que não apresentarem a comprovação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira terão suas inscrições indeferidas e não poderão participar do certame.

§2° - Em casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do PPGEE/DOP antes da divulgação do Edital do Certame, a Proficiência em Língua Estrangeira poderá fazer parte do processo seletivo, como procedimento eliminatório e/ou classificatório;

§3° - Por decisão do Colegiado em razão de termos de cooperação com outras instituições, a proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada pelo candidato,

aprovado e classificado nas vagas, em até 12 meses da matrícula no curso, conforme definido em Edital do Processo Seletivo.

Art. 55 - Conforme definido no Edital do Processo Seletivo, os candidatos falantes da Língua Portuguesa ficam obrigados a apresentar o comprovante de proficiência instrumental em uma língua estrangeira, dentre as seguintes opções: Espanhol, Inglês ou Francês.

Parágrafo único - Os candidatos deverão comprovar, na Declaração apresentada como comprovante de proficiência instrumental em uma língua estrangeira, aproveitamento mínimo de setenta por cento (nota 70) e/ou a expressão "Aprovado (a)", ou outro termo convencionado, que indique positivamente a Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 56 - Os candidatos estrangeiros ao processo seletivo para ingresso/matrícula no PPGEE/DOP ficam obrigados a apresentar o comprovante de proficiência em Língua Portuguesa na inscrição do Certame, para o qual pretenda concorrer;

Art. 57 - São considerados como documentos comprobatórios de proficiência instrumental em língua estrangeira:

I - Declaração de aprovação em exame de proficiência emitida por órgãos responsáveis pelo ensino de língua estrangeira em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, realizado em até dois anos anteriores à data de publicação do edital de seleção;

II - Declaração de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira em Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) de universidades públicas brasileiras, realizado em até dois anos anteriores à data de publicação do edital de seleção;

III - Aprovação em exames de Proficiência em língua estrangeira emitidos por órgãos reconhecidos, tais como: Test of English as a Foreign Language (TOEFL) e outros afins, igualmente reconhecidos.

Parágrafo Único - Para ingresso no Doutorado com o exame do TOEFL a nota mínima exigida será a de cinquenta por cento de aproveitamento: (338,5).

Capítulo 13
Das Disposições Finais

Art. 58 - Cada aluno deverá manter atualizado na secretaria um registro, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, publicações, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno, informações de prêmios, participações em comissões acadêmicas da UNIR, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Art. 59- O Estágio de Docência - obrigatório para bolsistas e opcional para os demais, realizado no âmbito dos cursos de graduação da UNIR, tem o propósito de proporcionar a formação prática e a reflexão na ação e será realizado conforme normas da Capes e da UNIR, constando em Regulamento específico.

Art. 60 - Caberá ao Colegiado do PPGEE/DOP resolver casos omissos neste Regimento.

Art. 61 - Das decisões da Coordenação do PPGEE/DOP caberá recurso ao Colegiado do Programa, e das decisões deste caberá recurso aos Conselhos da UNIR, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 62 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE/DOP e do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas da UNIR.

Homologado pelo Colegiado de PPGEE/DOP em: 17/10/2017.